



## **11. DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS**

**11.1. DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

**11.1.1.** A ordem de compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores.

**11.1.2.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

**11.1.3.** O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

**11.1.4.** TODOS OS PRODUTOS FORNECIDOS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA OU PRAZO DE VALIDADE, REFERENTE A DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, EMBALAGEM OU OUTROS, POR PERÍODO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

**11.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Compra pela Secretaria, no local definido pelo(s) órgão(s) solicitante(s).

**11.2.1.** Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Tianguá/CE.

**11.2.1.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao órgão solicitante.

**11.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**11.2.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência atestada pelo Município de Tianguá/CE.

**11.3.** Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do órgão solicitante.

**11.4.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria Contratante. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

**11.4.1.** O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

## **12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**12.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.





**12.2. PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos solicitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Secretaria, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**12.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 12.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**12.3. REAJUSTE:** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

**12.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

### **13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE e será descredenciado no Cadastro do MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não mantiver a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

**13.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

**13.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4.** O fornecedor beneficiário terá o contrato cancelado quando:

- 13.4.1.** Descumprir as condições do contrato;





**13.4.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.4.3.** Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**13.4.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**13.5.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do contrato;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.

**14.2.** Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo(s) órgão(s) solicitante da licitação, nos demais casos.

**14.3.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**14.4.** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

**14.6.** O orçamento básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede do Setor de Licitação do Município de Tianguá/CE, localizado na Av. Moises Moita, 785 – Planalto – CEP: 62.320-000, das 08h00min às 17h00min.

**14.7.** A homologação do presente procedimento será de competência do(s) órgão(s) solicitante(s).

**14.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Tianguá/CE, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

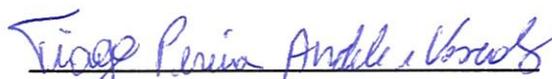
**14.9.** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada para no mínimo 24h (vinte e quatro) horas a contar da respectiva data.

**14.10.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Tianguá/CE.

**14.11.** Quaisquer informações sobre o edital, poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro do Município de Tianguá/CE em sua sede, localizado na Av. Moises Moita, 785 – Planalto – CEP: 62.320-000, das 08h00min às 17h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCE/CE): [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e/ou <https://tiangua.ce.gov.br/>.

**15.15.** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no termo de referência deste edital, deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

Tianguá/CE, 07 de dezembro de 2020.

  
Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos  
Pregoeiro





Prefeitura de  
**Tianguá**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP19/2020-SESA**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**



## TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), CILINDRO PARA OXIGÊNIO E REGULADOR DE PRESSÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE.**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO.

**1.1.** TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO PRESENCIAL, REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

**1.2.** Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 147/14, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**1.3.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar N.º 123/06, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, inclusive participar dos Itens exclusivos para ME e EPP é necessário, à época do credenciamento, apresentação de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.

### 2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, REFERENCIAL DE PREÇOS

**2.1.** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

#### 2.2. DOS ITENS E REFERENCIAL DOS PREÇOS

**2.2.1.** Os preços de referência é oriundo da solicitação de cotação da Secretaria solicitante, órgão responsável pelo presente processo administrativo, constando nos autos do processo.

### 3. DOS ITENS

#### LOTE 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA DE 3,5 M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	560
2	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA DE 1 M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	160
3	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA DE 10 M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	4000

#### LOTE 02 - COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA DE 3,5 M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	140
2	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA DE 1 M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	40
3	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA DE 10 M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	1000

#### LOTE 03 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL DE 1,0 M <sup>3</sup>	UNIDADE	10
2	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL DE 3,5 M <sup>3</sup>	UNIDADE	10
3	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL DE 10 M <sup>3</sup>	UNIDADE	10



**LOTE 04 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	REGULADOR DE PRESSÃO MEDICINAL COM FLUXÔMETRO, RESISTENTE E DE <del>QUATA</del> <b>ALTA</b> QUALIDADE EM METAL CROMADO, COM FILTRO DE BRONZE SINTETIZADO, ACOMPANHAR VÁLVULA DE SEGURANÇA INTERNA, FLUXÔMETRO E MANÔMETRO DE ALTA PRESSÃO COM ESCALA	UNIDADE	20

**4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO/MODALIDADE**

**4.1.** A referida aquisição justifica-se em virtude do atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para abastecimento das ambulâncias e tratamento de pacientes domiciliar com a utilização de gases medicinais (OXIGÊNIO). Sendo que objeto ora tratado é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, ensejando por fim na responsabilização do município.

**4.2.** No presente caso, conforme fundamentos que seguem expostos, a modalidade Pregão Presencial se mostra pertinente ao caso. No quadro atual, considerando que o objeto é de utilização corriqueira e de forma parcelada, para facilitar a execução do contrato e as permanentes solicitações de entrega dos produtos licitados, visando uma melhor logística e atendimento imediato das necessidades da Administração, fica requerido pela Secretaria solicitante que o processo licitatório seja realizado na modalidade de pregão presencial, além de propiciar maior oportunidade também aos fornecedores locais e regionais, fomentando assim a economia e o desenvolvimento sustentável do município e região. Vale salientar que as microempresas e empresas de pequeno porte local e regional, foco desse tipo de contratação, em sua maioria, não são cadastradas no sistema de pregão eletrônico utilizado pela Administração Municipal, tendo as mesmas dificuldades em se cadastrar nesse tipo de plataforma devido a exigências de documentos para cadastro, dispêndios financeiros com taxas de utilização, além do interesse de participação apenas em licitações do município e região, isso caso os municípios circunvizinhos utilizem esse mesmo sistema.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

**5.2.** A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no anexo II deste edital, contendo:

**5.2.1.** A modalidade e o número da licitação;

**5.2.2.** Endereçamento ao Pregoeiro do Município de TIANGUÁ/CE;

**5.2.3.** Razão social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

**5.2.4.** Prazo de entrega máximo de 05 (cinco) dias;

**5.2.5.** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

**5.2.6.** Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, com a respectiva marca, observando o disposto no Anexo I deste edital;

**5.2.6.1.** Serão automaticamente desclassificados os itens das propostas de preços que não especificarem a marca dos produtos cotados, bem como cotar marcas inexistentes no mercado.

**5.2.7.** Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor global do Item e da proposta em algarismos e por extenso.

**5.2.8.** Quantidade ofertada por Item.

**5.2.9.** Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado;

**ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS**



**5.3.** Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

**5.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**5.5.** Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções aritméticas necessárias.

**5.6.** Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

**5.6.1.** A proposta de preços deve contemplar todos os itens em sua integralidade, conforme Anexo I do Edital.

**5.7.** A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei Nº. 10.520/02, à Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e à legislação municipal.

**5.8.** Na análise das propostas de preços o Pregoeiro observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

**5.9.** Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

**5.10.** Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os interessados não cadastrados no Município de TIANGUÁ/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

### **6.2 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.2.1** REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**6.2.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**6.2.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**6.2.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.5-DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO** de todos os sócios ou do proprietário, conforme o caso.

### **6.3- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**6.3.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.3.2-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou Municipal, conforme o caso;

**6.3.3-** Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**6.3.4-** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

**6.3.5-** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

**6.3.6-** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

**6.3.7-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



#### **6.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.4.1.** Certidão de negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da Proposta de Preços, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

**6.4.2.1.** As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;

#### **6.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.5.1 -** Atestado de Desempenho Anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente fornecimento compatíveis em características, prazos e condições com o objeto da presente licitação com firma reconhecida do declarante.

**6.5.2 -** ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante.

**6.5.3 -** Comprovante de Autorização da ANVISA do fabricante/produtor da marca, referente à fabricação e envase de gases medicinais, juntamente com a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ comprovando a pureza/concentração de 99% dos produtos.

#### **6.6- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.6.1-** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

**6.6.2-** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

#### **ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.7-** No caso de LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, a documentação mencionada nos subitens 6.3. e 6.5. poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto a Prefeitura Municipal de TIANGUÁ/CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados no subitem 6.4, 6.6 a 6.7, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

**6.7.1-** A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de TIANGUÁ/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

**6.8 -** Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

**6.9 -** As Certidões de Comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

**6.10-** A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

**6.10.1-** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**6.11 -** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

#### **7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes ao Fundo Municipal de Saúde: **06.0601.10.122.0007.2.044**



**- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO E 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE.**

## **8. DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS**

**8.1. DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

**8.1.1.** A ordem de compra emitida conterà os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores.

**8.1.2.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

**8.1.3.** O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

**8.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **02 (DOIS) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Compra pela administração, no local definido pelo(s) órgão(s) solicitante(s).

**8.2.1.** Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de TIANGUÁ/CE.

**8.2.1.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao órgão solicitante.

**8.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**8.2.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência atestada pelo Município de TIANGUÁ/CE.

**8.3.** Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

**a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**c)** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**d)** A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do órgão solicitante.

## **9. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**9.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

**9.2. PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos solicitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.



**9.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 12.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**9.3. REAJUSTE:** Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

**9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

## **10. DAS SANÇÕES**

**10.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE e será descredenciado no Cadastro do MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

**10.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

**10.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**10.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**10.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**10.4.** O fornecedor beneficiário terá o contrato cancelado quando:

- 10.4.1.** Descumprir as condições do contrato;
- 10.4.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.4.3.** Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.4.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**10.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.